

Vila Velha/ES, 20 de janeiro de 2025.

**OFÍCIO/Nº 019/2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**Arnaldo Borgo Filho**

Cumprimentando-o cordialmente, e com objetivo de fixar, na forma do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, os subsídios do Chefe do Poder Executivo e dos respectivos Secretários, solicito que seja encaminhada a esta Casa de Leis, em cumprimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da LRF: **(I)** a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e **(II)** a declaração do ordenador da despesa de que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme minuta de projeto de lei anexa.

Vila Velha/ES, 20 de janeiro de 2025.

**Oswaldo Maturano**

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E REVOGA A LEI Nº 7.128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vila Velha.

**Art. 2º** É fixado em R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vila Velha.

**Art. 3º** É fixado em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil, novecentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Vila Velha.

**Art. 4º** Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, através de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Fica declarada nula de pleno direito a Lei Municipal nº 7.128 de 10 de dezembro de 2024, e as demais disposições em contrária.

Vila Velha, 20 de janeiro de 2025.